

<b>TIPOLOGIA DE APOIO</b>	<b>10212 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS</b>
<b>OBJETIVO</b>	Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.
<b>BENEFICIÁRIOS</b>	Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas
<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS</b>	<p>a) Encontrarem-se legalmente constituídos;</p> <p>b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;</p> <p>c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social (comprovado até à data do primeiro pedido de pagamento);</p> <p>d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);</p> <p>e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;</p> <p>f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor (demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).</p> <p>g) Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;</p> <p>O indicador referido na alínea g) pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas (ROC).</p> <p>A disposição da alínea g) não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25% do custo total elegível do investimento.</p> <p>h) Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio;</p>
<b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES</b>	<p>a) Se enquadrem num dos setores industriais identificados no anexo III da portaria, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou na comercialização de produtos agrícolas;</p> <p>b) Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;</p> <p>c) Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;</p> <p>d) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola, com a devida demonstração em memória descritiva;</p> <p>e) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;</p> <p>f) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;</p> <p>O método de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL quando aplicável, quantifica o máximo de 30 % dos custos inerentes às seguintes componentes:</p> <p>a. Intervenção de natureza ambiental;</p>

b. Eficiência energética.

- g) Tenham início após a data de apresentação da candidatura;
- h) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- i) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

**DESPESAS  
ELEGÍVEIS**

***Investimentos materiais***

1. Bens imóveis – Construção e melhoramento, designadamente:
  - 1.1. Vedação e preparação de terrenos;
  - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
2. Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
  - 2.1. Máquinas e equipamentos novos;
  - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
  - 2.3. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
  - 2.4. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
  - 2.5. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
  - 2.6. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.

***Investimentos imateriais***

3. As despesas gerais – nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

**LIMITES ÀS  
ELEGIBILIDADES**

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
5. Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;
6. Deslocalização - na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
7. As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
8. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

**DESPESAS NÃO  
ELEGÍVEIS**

***Investimentos materiais***

9. Bens de equipamento em estado de uso;
10. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
11. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
12. Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
13. Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3;
14. Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
15. Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4;
16. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
17. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
18. Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

***Investimentos imateriais***

19. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
20. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneiço;
21. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
22. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
23. Indeminizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
24. Honorários de arquitetura paisagística;
25. Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

***Outras despesas não elegíveis***

26. Contribuições em espécie;
27. IVA
28. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3;
29. Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários;
30. Bens cuja amortização, a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
31. Trabalhos para a própria empresa;

**CRITÉRIOS DE  
SELEÇÃO**

- Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento;
- Criação líquida de emprego;
- Criação de valor económico (TIR);

	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nível da contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.</li> </ul>
<b>FORMA, NIVEIS E LIMITES DE APOIO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O limite máximo dos apoios a conceder, por beneficiário, durante o período de programação, é de 150.000 euros.</li> </ul>
<b>TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO</b>	35 % do investimento total elegível
<b>LEGISLAÇÃO</b>	Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro – CAE REV.3

### ANEXO III Setores industriais enquadrados no PDR 2020

CAE (REV. 3)	DESIGNAÇÃO (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.
10510	Indústrias do leite e derivados.
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
10810	Indústria do açúcar.
10822	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
10830	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
10840	Fabricação de condimentos e temperos (4).
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos.
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
13105	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

(1) Inclui a comercialização por grosso.

(2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

(5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.